



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7428
E-mail: proex@contato.ufsc.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CEX, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento acumulável de bolsa de extensão, em caso de bolsa permanência e estudantil da UFSC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO:

- a) O art. 6º da Portaria Nº 389 de 9 de Maio de 2013 que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências:
 - i. Art. 6º A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior.
 1. Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a IFES informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) por estudante, salvo para os estudantes indígenas e quilombolas.
- b) O art. 20º da Resolução Nº 32/CUn/2013 de 20 de agosto que cria o Programa de Bolsa Estudantil – UFSC
 - i. Art. 20. A Bolsa Estudantil-UFSC é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros tipos de auxílios (moradia, alimentação e creche) relativos à política de permanência do estudante na Universidade.
- c) O art. 9º - inciso V da Resolução Nº 9/CUn/2010 de 7 de Dezembro de 2010:
 - i. Art. 9.º Para concorrer a bolsas BEI ou BEAEx, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:
 1. I - ...
 2. II - ...
 3. III - ...
 4. IV -
 5. V - Não possuir outra bolsa de qualquer natureza nem vínculo empregatício.
- d) O conflito aparente existente entre os dispositivos acima citados.

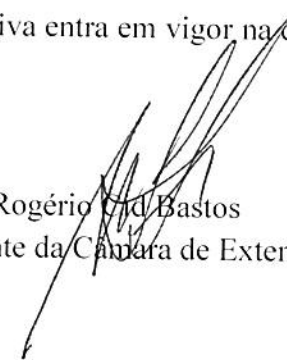


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7428
E-mail: proex@contato.ufsc.br

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o seguinte entendimento relativo ao art. 9º - Inciso V da Resolução N° 10/CUn/2010: *“Não possua outra bolsa de qualquer natureza, exceto a Bolsa Estudantil instituída pela Resolução N° 32/CUn/2013, nem vínculo empregatício”*.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.


Rogério Old Bastos
Presidente da Câmara de Extensão